



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 1 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.442
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera o texto do Artigo 5º, §1º e 2º; supre o Artigo 9º, reformula o Artigo 14; e exclui do texto o Inciso I do Artigo 14 na Lei nº 2.477/2011 a qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições públicas ou privadas, de ensino médio técnico, profissionalizante ou superior, objetivando a concessão de estágio obrigatório aos estudantes matriculados e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ-SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

(...)

Art. 5º. (novo Texto)

Ficam as Instituições de Ensino superior e escolas técnicas devidamente credenciadas e regulamentadas pelo Ministério da Educação (MEC) aos termos desta Lei, conveniadas e aptas a destinarem estagiários para o município, devendo apenas formalizarem ao Departamento pessoal a intenção.

§ 1º - Autoriza facilitar o Termo de cooperação entre o Poder Executivo Municipal com todas as Instituições de Ensino Técnico e Superior devidamente credenciadas e homologadas no Ministério da Educação, ficando através de documento comprovatório do credenciamento junto ao MEC como já conveniadas para a oferta de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, sem ônus ao Município, e dá outras providências.

§ 2º - As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso com o aluno-estagiário e a Prefeitura, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, em consonância com a Lei federal 11.788/08.

(...)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 2 de 12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

~~Art. 9º a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a parte cedente, a instituição de ensino e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso a ser lavrado, observados os limites dispostos na [Lei nº 11.788/08](#).~~

(...)

Art. 14º. (Novo Texto)

O gerenciamento do estagiário ficará subordinado à Secretaria de Desenvolvimento econômico, por intermédio do Departamento Pessoal, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - ~~Propor a celebração de convênios entre a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá e Instituições de Ensino para concessão de estágio;~~ (suprimido do texto)

II - Divulgar na mídia e nas Instalações de Ensino a abertura de vagas para a realização de estágio;

III - promover os atos necessários para seleção de estagiários;

IV - Controlar os pedidos de gozo e registro do recesso dos estagiários;

V - Solicitar às Secretarias Municipais indicação de servidor (es), com formação profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do (s) estagiário (s), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo que os servidores indicados devem estar obrigatoriamente lotados na unidade onde o estágio será realizado;

VI - Encaminhar os estagiários ao local de estágio;

VII - orientar as Secretarias municipais, fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que regem os estágios, e se verificadas irregularidades, dar o encaminhamento adequado;

VIII - controlar o preenchimento e o remanejamento das vagas de estágio, de acordo com a necessidade e a capacidade de cada unidade da administração, observando os limites de doação orçamentária;

IX - As Secretarias Municipais devem emitir termo de realização de estágio;

X - Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 3 de 12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de dezembro de 2025.



CRISTINA WIAZOWSKI

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 4 de 12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.443
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“INCLUI A CONSTRUINOVA LITORAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita Municipal de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais. **Faço saber** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mongaguá a Construinova Litoral, evento anual de inovação, tecnologia e desenvolvimento sustentável na construção civil.

Art. 2º A Construinova Litoral tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimento técnico e institucional entre engenheiros, arquitetos, construtores, gestores públicos, universidades, startups e demais atores do setor, contribuindo para o fortalecimento da imagem do município como referência em cidade inteligente e consciente.

Art. 3º O evento será realizado anualmente, sob a coordenação e organização da Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos – AMEA, podendo contar com o apoio de órgãos públicos, entidades de classe e parceiros do setor privado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 5 de 12

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 7.966 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui o Alvará Suplementar de Funcionamento para Quiosques no Município de Mongaguá, em caráter excepcional para a temporada de verão, autoriza a prorrogação especial de horário e a ampliação da ocupação por guarda-sóis, fixa os valores correspondentes e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em complementação ao Decreto nº 7.918/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, ordenar e controlar o funcionamento excepcional dos quiosques no período da alta temporada;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do fluxo turístico entre os meses de dezembro e março,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional, oneroso, precário e temporário, o **ALVARÁ SUPLEMENTAR DE FUNCIONAMENTO PARA QUIOSQUES**, válido exclusivamente no período de 15 de dezembro de 2.025 a 15 de março de 2.026, aplicável aos quiosques de alvenaria regularmente licenciados no Município.

§1º. O Alvará Suplementar não substitui nem altera o Alvará de Funcionamento principal, constituindo autorização acessória e temporária.

§2º. O Alvará Suplementar extingue-se automaticamente ao final do período de vigência.

Art. 2º. O Alvará Suplementar autoriza, de forma excepcional:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 6 de 12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

I – a prorrogação do horário de funcionamento do quiosque das 00h00 às 03h00;

II – a ampliação da ocupação mediante utilização de até 60 (sessenta) guarda-sóis, sem mesas.

§1º. O atendimento ao público encerra-se impreterivelmente às 03h00, sendo permitido apenas o encerramento das atividades e a limpeza após esse horário.

§2º. A música ao vivo é permitida exclusivamente até às 00h00, ainda que o quiosque esteja autorizado a funcionar até às 03h00.

§3º. A música ambiente é permitida até às 03h00.

Art. 3º. O Alvará Suplementar terá os seguintes valores:

I – R\$ 784,68 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), pela prorrogação excepcional de horário;

II – R\$ 784,68 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), pela ampliação da ocupação mediante guarda-sóis.

Parágrafo único. O valor total do Alvará Suplementar corresponderá à soma das parcelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º. A responsabilidade pela segurança, limpeza, ordenamento, controle de público, ruídos, perturbação do sossego e integridade dos frequentadores, no período suplementar de funcionamento, é exclusiva do titular do quiosque, que deverá comprovar a contratação de segurança particular.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator:

I – à cassação imediata do Alvará Suplementar;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 7 de 12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

II – à multa administrativa correspondente ao dobro do valor do Alvará Suplementar vigente;

III – às demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos órgãos de Posturas, Meio Ambiente, Fiscalização de Comércio e Gestão de Arrecadação, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 8 de 12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.967 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.395, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no Município de Mongaguá, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.395, de 10 de setembro de 2025, que proíbe, no âmbito do Município de Mongaguá, a queima, soltura, manuseio e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei, disciplinando os procedimentos de fiscalização, aplicação de sanções administrativas e apreensão de materiais, de modo a assegurar sua efetividade;

CONSIDERANDO os impactos comprovadamente nocivos da poluição sonora à saúde humana, especialmente de crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista, bem como aos animais domésticos e silvestres;

CONSIDERANDO que municípios da região metropolitana, a exemplo de Santos, que possui legislação específica proibindo fogos de artifício com estampido e permitindo apenas artefatos de efeito visual, bem como de Praia Grande, que adota políticas públicas restritivas quanto ao uso de fogos e artefatos pirotécnicos, já avançaram na proteção da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de exercer o poder de polícia administrativa, garantindo o sossego público, a segurança da população e a observância das normas ambientais,

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 9 de 12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.395, de 10 de setembro de 2.025, disciplinando os procedimentos de fiscalização, aplicação de sanções administrativas e apreensão de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no Município de Mongaguá.

Art. 2º. Compete à fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 3.395/2.025:

I – à Guarda Civil Municipal;

II – aos órgãos e servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – aos demais servidores públicos municipais, no exercício regular de suas funções, quando designados ou quando a infração for constatada em situação flagrante.

Parágrafo único. Os agentes públicos mencionados neste artigo atuarão no exercício do poder de polícia administrativa, podendo adotar todas as medidas necessárias à cessação da infração e à preservação da ordem pública, da saúde, do meio ambiente e do bem-estar animal.

Art. 3º. A constatação do descumprimento da Lei Municipal nº 3.395/2.025 ensejará a aplicação imediata das sanções administrativas, independentemente de notificação prévia.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis, o descumprimento da Lei Municipal nº 3.395, de 10 de setembro de 2.025, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades:

I – multa administrativa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por infração constatada;

II – Apreensão imediata dos fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, instrumentos e materiais utilizados ou destinados à infração.

§1º. A multa será aplicada de forma imediata, independentemente de notificação prévia.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 10 de 12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§2º. A apreensão será formalizada por meio de auto próprio, contendo a identificação do infrator, a descrição dos materiais apreendidos e o local da ocorrência.

§3º. A restituição dos materiais apreendidos ficará condicionada ao pagamento integral da multa aplicada, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

§4º. Os artefatos apreendidos que apresentem risco à segurança pública ou que não atendam às normas técnicas e legais poderão ser inutilizados ou descartados, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Art. 5º. Somente será permitida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam exclusivamente efeitos visuais, sem estampido, desde que atendam integralmente às normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, bem como à legislação pertinente.

Art. 6º. Os eventos promovidos, apoiados ou autorizados pela Administração Pública Municipal poderão utilizar fogos de artifício de efeito exclusivamente visual, desde que tal utilização esteja expressamente prevista e regulamentada no respectivo instrumento administrativo, contrato ou autorização, observadas as normas técnicas de segurança.

Art. 7º. As sanções previstas neste Decreto aplicam-se imediatamente a partir de sua publicação, não sendo concedido prazo de adaptação ou tolerância.

Art. 8º. Os valores arrecadados com a aplicação das multas decorrentes deste Decreto serão destinados ao Tesouro Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 11 de 12

Conselhos Municipais

CACS - Fundeb



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica (CACS FUNDEB), representado pela Sra. Suzana Kanno, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho (titulares e suplentes), para Reunião Mensal Ordinária do mês de dezembro de 2025.

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania.

- a) Local: Auditório da SEDUC de Mongaguá, sítio na av. São Paulo, nº3430, jardim Umuarama, Mongaguá S/P.
 - b) Data: 18/12/2025 (quinta-feira)
 - c) Horário: 11h
- Ordem do dia: assuntos correlatos à educação.

Suzana Kanno
Presidente do CACS-Fundeb



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2038

Página 12 de 12

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Alimentação - CAE, representado pelo Sr. Décio Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho (titulares e suplentes), para Reunião Mensal Ordinária do mês de dezembro de 2025.

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania.

- a) Local: Auditório da SEDUC de Mongaguá, sítio na av. São Paulo, nº3430, jardim Umuarama, Mongaguá S/P.
 - b) Data: 18/12/2025 (quinta-feira)
 - c) Horário: 10h
- Ordem do dia: assuntos correlatos à educação.

Décio Aparecido dos Santos
Vice-Presidente do CAE